



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ITUPORANGA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Irone Duarte, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 940.210 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 399.722.919-87, domiciliado nesta Comarca e residente na Rua Félix Zimmermann, Centro, Município de Petrolândia/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ituporanga, entidade beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº. 83.781.575/0001-16, com sede na Rua Naide Guimarães de Melo, nº. 50, Centro, Município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Tatiane Luchtenberg, portadora de RG nº. 3.164.999 e CPF nº. 007.956.529-87, residente e domiciliado na Avenida Paraguai, nº 622, Bairro Jardim América, Cidade de Ituporanga/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida na Lei nº. 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, na Lei nº. 13204/2015 e Decreto Municipal nº. 029/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPORANGA-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria

Tatiane Luchtenberg

luc

P

reg



Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

1.1 - O presente Termo de Colaboração, contempla a ocupação de até 20 (vinte) vagas, que serão custeadas de acordo com a ocupação. Ou seja, o pagamento será efetuado por aluno atendido (de acordo com o relatório mensal enviado pela APAE), podendo variar durante os meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 - São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público-alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público-alvo e família, nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS;

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

Tatiane Luchtenberg





2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Petrolândia/SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.13 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.14 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- a) despesas com a manutenção da Associação;
- b) despesas com a aquisição de material de expediente;
- c) despesas com material de limpeza e higienização;
- d) despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;
- e) despesas com serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais;
- f) despesas com a manutenção e conservação das instalações.

2.15 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

Tatiane Luchtemberg *[assinatura]*



2.16 - Responder pelo pagamento da remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive do pessoal próprio da organização da sociedade civil, bem como dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por educando atendido, mediante encaminhamento de relatório de frequência pela CONTRATADA.

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

Tatiane Ludkenberg

Assinatura

Assinatura



3.7- Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por educando atendido pela CONTRATADA;

4.1- A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** até o dia 30 de cada mês, relatório mensal de frequência dos educandos atendidos.


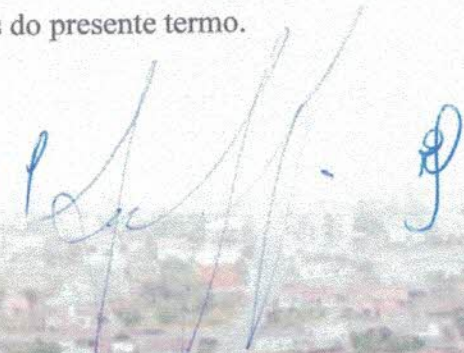
4.2- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em julho, utilizando-se no mínimo o índice INPC, acumulado dos últimos dozes meses.

4.3- A **CONTRATADA** movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **CONTRATANTE** a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

Tatiane Wachtensberg  



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, renovável por até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

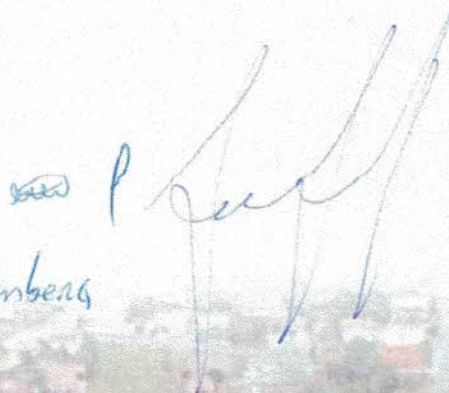

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

Tatiane Wehlerberg  



CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso: 132 – Recursos Ordinários

Despesa: 33.50.00.00.00.00.00 – Transferência à Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Federal nº. 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. 029/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ituporanga/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Tatiane Lichtenberg

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

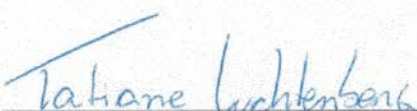


E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Petrolândia/SC, 22 de julho de 2022.



IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



TATIANE LUCHTENBERG
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. – APAE

TESTEMUNHAS:


Nome: Thatiane da Cunha
CPF: 010.105.079-82


Nome: Fábio Telles
CPF: 033.474.189-05


Visto da Assessoria Jurídica:
Dra. Evelyn Christine Schmitt
OAB/SC n. 44.764